

313/68



Regulamentada pe-
lo Dec.P.E.nº....
898, de 17/6/69 -
D.Of. 24/6/59

Autor: P. Executivo

D.Of. 1º/10/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 843 , DE 28 de SETEMBRO DE 1 968.

Autoriza o Poder Executivo a alie-
nar as ações da PETROBRÁS, de
propriedade do Estado de Mato-
Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a alienar as ações da PETROBRÁS, de propriedade do Esta-
do de Mato Grosso.

Artigo 2º - O resultado da operação de que
trata o artigo 1º da presente lei será obrigatoriamente em
pregado conforme discriminação abaixo:

- a) - No Setor de Energia 45%.
- b) - Nas Obras da Cidade Universitá-
ria de Campo Grande 10%.
- c) - Nas Obras da Cidade Universitá-
ria de Cuiabá 18%.
- d) - Nas Obras do Instituto Superior
de Pedagogia de Corumbá 6%.
- e) - Idem, idem de Três Lagoas 6%.
- f) - Nas Obras da Faculdade de Agro-
nomia de Dourados 6%.
- g) - Nas Obras do Centro Educacional
de Rondonópolis 9%.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de setem-
bro de 1 968, 147ª da Independência e 80ª da República.

[Signature]

Classe magna

Amal honi hum -

Ar firdhanghi -

Registrada a fls
114 v. do Livro competente.
Em 8.4.68
Mônica
Of. Leg. p. 29.